



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 8 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2307

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Presencial Nº. 025-2021-PP** – Objeto: Contratação dos serviços de assessoria técnica de engenharia e arquitetura nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, bem como supervisão e fiscalização de obras, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025-2021-PP.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Presencial nº. 025-2021-PP**, objetivando a contratação dos serviços de assessoria técnica de engenharia e arquitetura nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, bem como supervisão e fiscalização de obras, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

Com efeito, esta municipalidade fora notificada pela Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios, nestes termos: *“Instrução: Verifica-se que não foi adotada a Modalidade Pregão Eletrônico para a realização da licitação em análise, como também não foi justificada a adoção de modalidade Pregão Presencial, conforme a Instrução TCM nº01/2015, que orienta aos gestores municipais e presidentes das Câmaras a utilizarem, preferencialmente, a modalidade de Pregão Eletrônico”*.

Pois bem, objetivando atender a Instrução Normativa TCM nº01/2015, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 03 de novembro de 2021.

Luciano de Oliveira e Silva
-Prefeito-